



RESOLUÇÃO N.º 1262/2017 – CEPE/UEMA

Aprova o Programa de Professor Sênior – PROSÊNIOR, da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso II, e considerando o que consta no processo n.º 105585/2017; considerando a Resolução n.º 899/2015 CONSUN-UEMA; considerando a necessidade de qualificação e consolidação dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instituição do Programa de Professor Sênior – PROSÊNIOR, da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Poderão participar do PROSÊNIOR, professores aposentados da UEMA, portadores do título de Doutor, exigindo-se produção científica, técnica ou cultural, considerada de alto nível.

Art. 3º O PROSÊNIOR será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PPG.

Art. 4º O professor do PROSÊNIOR poderá:

- a) ministrar aulas teóricas e práticas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) orientar iniciação científica ou tecnológica, dissertação e tese;
- c) compor comissão julgadora de exames de qualificação de dissertação e tese;
- d) compor bancas de defesa de dissertação e tese;
- e) desenvolver projeto de pesquisa;



f) encaminhar proposta de pedido de auxílio à agências de fomento nacionais e internacionais;

g) participar grupo de pesquisa sediado na Universidade Estadual do Maranhão.

§ 1º O professor do PROSÊNIOR não poderá exercer cargos ou funções administrativas ou de representação, eletivas ou não.

§ 2º O professor do PROSÊNIOR não terá vínculo empregatício com a UEMA e nem perceberá vencimentos ou salários específicos para a execução de atividade com recursos provenientes da Universidade Estadual do Maranhão, sendo a participação no programa/curso de pós-graduação *stricto sensu* considerada uma honoraria. Será permitida: remuneração em forma de bolsa de pesquisa, concedida por instituições de fomento, nacionais ou internacionais; participação em editais da Editora UEMA; benefícios previstos em convênios ou contratos.

Art. 5º A proposição de professor aposentado para o PROSÊNIOR será submetida pelo programa/curso de pós-graduação *stricto sensu* à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PPG e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) justificativa, elaborada com base no Documento de Área da CAPES à qual pertence o programa/curso solicitante;

b) currículo lattes do candidato;

c) plano de atividades a ser desenvolvido pelo candidato indicado.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PPG analisará a solicitação, utilizando como referência os parâmetros estabelecidos pelo Documento de Área da CAPES à qual pertence o programa/curso solicitante.

Art. 7º Aprovada pela PPG, a participação do professor no PROSÊNIOR deverá ser de dois anos, podendo ser renovada por igual período, levando-se em consideração a avaliação das atividades desenvolvidas no período anterior.

§ 1º Aprovada a participação do professor PROSÊNIOR, o programa /curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá proporcionar espaço físico e apoio logístico necessários ao desenvolvimento das atividades do professor.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO



§ 2º O coordenador do programa /curso de pós-graduação *stricto sensu* em que o professor PROSÊNIOR estiver exercendo atividades, deverá confirmar anualmente à PPG, a permanência desse professor no PROSÊNIOR.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em 6 de junho de 2017.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor